

PORTAS FECHADAS

AS POLÍTICAS DO CONTROLE DE MIGRAÇÃO EURO-ESPAÑHOLAS E O AUMENTO DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS EM CEUTA E MELILLA

Briefing PET/TEPP do IRI (07/2020), *Cristina Figueira Shah*

NÚCLEO DE PESQUISA EM REFÚGIO & DESENVOLVIMENTO

O Núcleo de Pesquisa em Refúgio & Desenvolvimento (NPR&D) convergiu as linhas de pesquisa do Programa Tutorial de Ensino (PET) do Instituto de Relações Internacionais (IRI) da PUC-Rio.

Financiado pelo Ministério da Educação (PET) e pela PUC/Rio (TEPP), o Programa de Educação Tutorial do IRI foi criado para promover a formação em pesquisa. Tem como foco a atuação do Brasil na ampla área de desenvolvimento internacional, com especial atenção para a interseção entre políticas públicas e Relações Internacionais nos amplos campos de mobilidade, desenvolvimento e direitos humanos.

Os briefings são fruto do valioso apoio das bolsas PET e TEPP.

Mais informações em www.pet-iri.com.

Tel.: 3527-1557.

O PET do IRI/PUC-Rio foi estabelecido em 2013.

RESUMO

O presente *policy briefing* tem como objetivo analisar as políticas migratórias da União Europeia e do governo espanhol acerca dos fluxos de migração ilegal que ocorrem entre o Marrocos e as cidades autônomas espanholas de Ceuta e Melilla. Depois que a Espanha se juntou ao bloco europeu em 1985, houve um aumento das tentativas de migração ilegal de cidadãos advindo de países africanos para a Europa pela fronteira sul do território espanhol. Ao mesmo tempo – como uma consequência – houve um crescimento gradual da militarização dessas fronteiras. Essa militarização foi possível a partir da visão negativa que as instituições europeias construíram sobre esses migrantes, vistos como uma ameaça à identidade e segurança europeias. Desse modo, relacionarei ao longo da minha pesquisa como o aumento do uso de aparatos militares e os acordos de cooperação entre Espanha e Marrocos influenciaram no aumento das violações de direitos humanos na região. Por fim, mostrarei as consequências dessa securitização nos princípios de direitos humanos que a União Europeia defende.

INTRODUÇÃO

A paisagem montanhosa do relevo marroquino possui sua beleza própria. No entanto, essas paisagens naturais sofreram grandes transformações depois da década de 1980, com a entrada da Espanha na União Europeia. a paisagem recebeu uma construção: as cercas fronteiriças. Essas cercas rodeiam as cidades autônomas espanholas de Ceuta e Melilla. As duas cidades pertencem ao território espanhol e são o único tipo de fronteira terrestre entre o continente europeu e o continente africano (SODDU, 2006, p. 212). Assim, a criação dessa edificação trouxe manchas inapagáveis a história dessa fronteira hispano-marroquina.



Ceuta and Melilla, In: *Encyclopædia Britannica*.

Após a schengenização das fronteiras externas (GALLARDO e ALBEIT-MAS, 2013, p. 528) e da inclusão do Estado espanhol no bloco europeu, um encadeamento de mudanças se sucedeu. Quais foram essas mudanças? Essas mudanças foram benéficas para todos? Qual foi o impacto dessas mudanças nos indivíduos afetados?

O Acordo Schengen, firmado em 1985 pelos então cinco países membros da Comunidade Europeia, delimitou um espaço de remoção de barreiras internas e a livre mobilidade de pessoas, serviços e mercadorias com vistas a uma maior integração econômica (COMUNIDADES EUROPEIAS, 1985, p. 19). Atualmente, O Acordo prevê liberdade de circulação para aproximadamente quatrocentas milhões de pessoas no continente europeu, e possui vinte e seis países signatários (EUROPEAN COMMISSION, 2014-2019, p. 4). Podemos dizer que essa ampla mobilidade interna foi economicamente benéfica para a Espanha, abrindo oportunidades para novos tipos de negócios (DAVIS e GIFT, 2014, p. 4).

Porém, ao mesmo tempo que a adesão da Espanha ao Acordo Schengen, ocorrida 1991, trouxe benefícios para a esfera econômica, também trouxe alguns problemas para o governo espanhol, tal como o aumento desenfreado da migração oriunda do continente africano. Para a União Europeia, esses dois elementos – Acordo Schengen e aumento da migração – fomentam a constante criação de novas políticas migratórias desde os anos 1990 que, segundo analistas não-europeus como Bahar Rumelili, reforçam a lógica de *self/other* onde o *other* é reiteradamente visto como uma ameaça a Europa (RUMELILI, 2004, p.36). A construção de uma identidade comum europeia passou então a estar condicionada pela exclusão daqueles que poderiam afetar negativamente uma suposta coesão cultural que a UE se esforça para preservar

(HUYSMANS, 2000, 758). Isso levou a uma militarização gradual das fronteiras euro-africanas, legitimada através de políticas de controle de fronteiras e de discursos ressaltando a necessidade de defesa da UE contra migrantes.

Assim, ao passo que os imigrantes se tornam uma ameaça que deve ser impedida de chegar à Europa a todo custo, para estes indivíduos os custos de atravessar as fronteiras que separam duas realidades tão diferentes representam uma ameaça às suas próprias vidas (SODDU, 2006, p. 212). A preservação dos direitos humanos é um dos princípios constituintes da UE, princípio esse que seus Estados membros devem garantir. Porém, como observaremos através do tratamento que é dado aos migrantes africanos que tentam entrar na UE, há uma limitação sobre para quem esses direitos são garantidos.

Desse modo, o objetivo geral do trabalho é mostrar que através das políticas de migração feitas pela União Europeia e pela Espanha nos últimos vinte anos, decorrente de um processo de securitização da migração (HUYSMANS, 2000, p.751), aumentaram as violações de direitos humanos dos migrantes. A presente pesquisa conta com as seguintes fontes primárias: *Ley Orgánica 4/2015* da jurisdição espanhola, que trata da devolução de imigrantes ilegais que ultrapassem fronteiras espanholas; os Acordos entre o Reino da Espanha e o Reino do Marrocos sobre a readmissão de imigrantes ilegais, bem como o Tratado entre a União Europeia e o Marrocos imbuído na Política Europeia para a Vizinhança (ENP, da sigla em inglês) onde se é mostrado como os mecanismos burocráticos tais como a necessidade de visto prévio, são usados como uma forma de validar a exclusão desses indivíduos do território europeu (PALACIOS, 2018, p.457). Implementar a migração gerenciável é um dos principais objetivos do bloco (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2013), e quero demonstrar nesta pesquisa que há um custo humano muito alto em promover esse tipo de política.

A MUDANÇA NO TRATAMENTO ESPANHOL ÀS SUAS FRONTEIRAS

As relações políticas entre os Reinos de Marrocos e Espanha sempre foram controversas e polêmicas. Através dos séculos, esta instabilidade ocorreu principalmente devido ao colonialismo espanhol na região (GALLARDO, 2007, p.78), especialmente nas cidades de Ceuta e Mellila. As duas cidades dominadas por tropas espanholas - Melilla desde o século XV Ceuta desde o século XVII (GALLARDO, 2007, p.76) - foram motivo de disputas bem como a causa de algumas guerras entre os dois Reinos. Contudo, mesmo com as disputas políticas, havia um certo nível de coexistência entre as duas sociedades (ENRÍQUEZ e GONZÁLEZ, 2008, p.140). Como os acadêmicos do Real Instituto Elcano, Carmen Enríquez e Ángel González, afirmam “o termo coexistência geralmente é utilizado nas cidades, como uma contraposição à integração, para indicar essa separação” (2008, p. 140). Em outras palavras, apesar dessa interação existir, ela era limitada e não estimulada pelos governos em questão. Segundo Driessen, essa interação era realizada em vários níveis – comercial, linguístico e cultural (1992, p. 34 Apud GALLARDO, 2007, p. 78). Assim, se

nem o governo espanhol nem o governo marroquino fomentavam essa convivência, como ela ocorria? A resposta está na fronteira.

Até meados da década de 1980 havia pouco, ou quase nada, de controle nas fronteiras entre as cidades autônomas espanholas de Ceuta e Melilla e o território marroquino, onde se encontrava um grande fluxo diário de pessoas e mercadorias. Foi a adesão da Espanha à União Europeia e ao Acordo Schengen em 1991 que de fato transformaram a relação da Espanha com as suas fronteiras (GALLARDO e ALBEITMAS, 2013, p. 528).

“Em Ceuta e Melilla os mundos do Norte e do Sul coexistiram durante mais de um século, durante o qual tentaram apagar as lacunas cultural, econômica e religiosa que separam Europa e África” – Pietro Soddu

Para o presente *policy briefing* foi realizada uma entrevista com a Professora Doutora da *Loughborough University* no Reino Unido, Christina Oelgemoller, especialista em migração a partir de uma abordagem multidisciplinar. A professora discorreu sobre como o Acordo Schengen tem um papel importante nesse novo controle de migração, uma vez que uma das condicionalidades para a aceitação de um Estado ao espaço Schengen está em “tomar responsabilidade sobre o controle de áreas externas em nome dos outros Estados membros.” (MIGRATION AND HOME AFFAIRS, 2020). Segundo a Professora Oelgemoller, *“The consequence of agreeing to an area of freedom of movement (internally) was the definition and refocussing on regulating the Schengen boundaries or borders (externally). This was not only done through physical border infrastructure but through the introduction of visas, carrier sanctions and other such ‘soft’ control mechanisms”*. Essas políticas de visto estão estabelecidas no *Regulamento (CE) No 574/1999 do Conselho de 12 de março de 1999 que determina os países terceiros cujos nacionais devem ser detentores de visto para transporem as fronteiras externas dos Estados-membros* que a Espanha, como um Estado membro, segue.

Nesse regulamento existe uma lista de países para os quais a entrada na União Europeia está condicionada a possuir um visto, tais como Senegal, Costa do Marfim, Gambia e Guiné. Segundo a agência europeia *FRONTEX: European border and coast guard agency*, responsável pela proteção das fronteiras externas da UE e do espaço Schengen, essas são as nacionalidades que mais tentam realizar a travessia ilegal para a Espanha (FRONTEX, 2017). Com isso entendemos que existem barreiras de caráter físico e burocrático para que esses indivíduos não consigam entrar legalmente na Europa continental. (SALTER, 2006, p. 170 e 175).

Porém, mesmo com todos os percalços burocráticos – que muitos dos migrantes não tem conhecimento prévio – tanto a entrada da Espanha na União Europeia quanto a ratificação do Acordo Schengen se transformaram em incentivos para que um grande número de pessoas seguisse para as fronteiras de Ceuta e Melilla. A facilidade de transitar internamente pela Europa, a sensação de segurança e as oportunidades de trabalho são os principais motivos que incentivam essa migração. A intenção das pessoas ao começar essa caminhada é a busca por melhores condições de vida, isto é, fuga de regimes políticos autoritários, crises financeiras ou até mesmo de conflitos armados.

A particularidade do território espanhol, que possui as duas cidades autônomas de Ceuta e Melilla localizadas no Norte da África (o que Peo Hansen vai chamar de *non-European Europe*, 2002, p. 488) também incentivou a migração oriunda de outras localidades próximas rumo à Europa Continental. As cidades são parte de um dos Estados membros do bloco, porém não são totalmente integradas, sendo tratadas como territórios ultramarinos (HANSEN, 2002, p. 489). Isso significa que, na prática, as cidades de Ceuta e Melilla são instrumentalizadas para dois fins: o primeiro, servem como rotas migratórias de fácil acesso para migrantes do Norte da África que começam ali sua migração. Aqueles que conseguem chegar em uma das cidades, precisam entrar com um pedido de asilo para a Europa continental. Muitas vezes, esses migrantes passam meses em centros de retenção para estrangeiros, esperando uma resposta. O segundo fim diz respeito aos próprios cidadãos dessas cidades que não precisam passar por tramites migratórios para conseguir acesso a Espanha Continental devido a sua condição especial de território ultramarino.

Como a Professora Oegemoller menciona, a militarização das fronteiras hispano-marroquinas foi um processo gradual, através das décadas até culminar na extrema militarização após 2005, ano-chave para entender esse processo. Em 2005 houve o aumento da migração ilegal de cidadãos da África Subsaariana e quase 6.000 migrantes foram interceptados nas fronteiras das cidades de Ceuta e Melilla (LÓPEZ-SALA ,2014, p.180). Isso levou a um maior fortalecimento militar nas cercas, que culminou na morte de quatorze pessoas, inclusive de um menor de idade, nacional de Camarões (SODDU, 2006, p. 212). Essa tragédia se tornou um ponto de inflexão na política de militarização das fronteiras, que ainda sim seguiu cada vez mais implacáveis na repressão das rotas de migração. Assim, veremos na próxima seção como se deu tal militarização considerando projetos de cooperação internacional na área de segurança e controle migratório com países como o Marrocos para conter a migração antes mesmo dos indivíduos migrantes conseguirem chegar na fronteira.

MILITARIZAÇÃO: AS MEDIDAS TOMADAS

O discurso de securitização atrelou a vinda de não europeus, principalmente aqueles vindos do continente africano e de origem mulçumana, as sensações de medo e perigo. Essa afirmação pode ser confirmada nos documentos oficiais da agência europeia FRONTEX. No próprio documento sobre a ação da

agência nas fronteiras espanholas ela se mostra uma colaboradora na prevenção de crimes transnacionais que ocorrem na fronteira externa espanhola, no combate ao terrorismo, tráfico de pessoas¹, drogas, armas, entre outros perigos (FRONTEX, 2017). Neste documento é possível ver como a migração passou a ser tratada como um assunto de segurança nacional em que é necessário a provisão de mecanismos de defesa e vigilância para impedi-la. A cisão entre o *self* europeu e o *other* africano não europeu se aprofunda e alimenta cada vez mais o discurso de coesão cultural da União Europeia (HUYSMANS, 2000, p. 758). Essa visão negativa acerca do migrante também refletiu o pensamento dos cidadãos da Espanha continental que, temerários sobre quais seriam os danos da migração nas suas vidas, apoiaram essas políticas de segurança e defesa robustas (SODDU, 2012, p. 212). Assim, com um considerável apoio popular espanhol, é estabelecida uma sucessão de políticas de controle de migração cada vez mais robustas e prejudiciais para o bem estar e a dignidade dos migrantes.

“Significativamente, no dia 19 de maio de 1991 foi o dia quando o primeiro imigrante clandestino morreu enquanto tentava atravessar o Estreito de Gibraltar” – Xavier Gallardo

A primeira medida para barrar a migração foi a fortificação das fronteiras através da construção das cercas que cobrem todo o contorno fronteiriço das cidades de Ceuta e Melilla dentro do território marroquino. Com aproximadamente seis metros de altura cada e dispendo arames farpados que possuíam vigilância constante da *Guardia Civil*, as duas fortificações foram inauguradas no ano de 1999 e custaram aproximadamente trinta e cinco milhões de dólares (GALLARDO, 2007, p. 85/86; GOLD, 1999, p. 26; SODDU, 2006, p. 213). As cercas, foram colocadas tanto do lado espanhol quanto do lado marroquino e vão de ponta a ponta dos territórios espanhóis – em Melilla, por exemplo, cobre os seus 10.5 km de fronteira (GALLARDO, 2007, p. 85) – e chegam até a costa marítima. Isto posto, os investimentos para fortificações das fronteiras foram combinados com acordos entre os Estados parte desta dinâmica. Contudo, devido a vontade da Espanha em manter seu território, as ações que visavam a proteção física de seus territórios não pararam aí.

Ao longo dos anos os dispositivos de proteção das fronteiras foram ganhando cada vez mais tecnologia e cooperação de diversos atores. Com isso, há a instalação de câmeras, sistema de vigilância comumente conhecido como SIVE system, além da instalação de mais cercas, que possuem inclinações no topo para dificultar a escalada, para reforçar o controle (CASAS-CORTES e COBARRUBIAS e PICKLES, 2014, p. 4; GALLARDO, 2007, p. 86; HANSEN, 2002, p. 488). Dessa forma, os mecanismos de patrulha se

¹ É necessário levar em conta que o tráfico de pessoas está se referindo à prática de pagar grandes quantias de dinheiro a organizações criminosas para que elas transportem os migrantes ilegalmente para dentro do território espanhol, seja via terra ou via mar.

tornaram cada vez mais eficientes, conseguindo coibir mais rapidamente qualquer tentativa de travessia, antes mesmo que os indivíduos conseguissem chegar nas cidades de Ceuta e Melilla.



Fonte: Immigrants attempt to jump the Melilla border fence.(ATLAS) In: El país

As *Leyes Orgánicas* demonstram claramente qual é o tratamento para os migrantes que procuram atravessar de alguma maneira as divisões hispano-marroquinas. Na *Ley 4/2015*, que foi uma reformulação da então *Ley 4/200*, mais precisamente o dispositivo adicional décimo prevê um regime de migração especial para as fronteiras de Ceuta e Melilla. No dispositivo lê-se que:

1. Os estrangeiros que sejam detectados na linha fronteira de demarcação territorial de Ceuta e Melilla enquanto tentam superar os elementos de contenção fronteira para cruzar irregularmente na fronteira podem ser expulsos a fim de impedir sua entrada ilegal na Espanha.
2. Em todo caso, a expulsão será realizada respeitando a normativa internacional de direitos humanos e de proteção internacional das quais a Espanha faz parte.
3. As solicitações de proteção internacional serão formalizadas nos lugares habilitados para esse fim nas estações de controle de fronteira e tramitarão conforme o estabelecido nas normas de proteção internacional²

Os problemas relacionados aos três pontos citados no dispositivo décimo são diversos. Quanto ao primeiro ponto, este silencia a origem de tais estrangeiros assim como silencia os motivos desses estrangeiros estarem tentando fazer a travessia. Quanto ao segundo ponto, embora o dispositivo reconheça o respeito as normas internacionais de direitos humanos, não há qualquer critério sobre os motivos e condições legais de expulsar esses migrantes na presente lei (MENENDEZ, 2016, p.322). Na Convenção Relativa ao

² Trecho retirado Da *ley orgánica 4/200*, p. 44 e Da *ley orgánica 4/2015*, p.27. Tradução livre pela autora.

Estatuto dos Refugiados de 1951 há o artigo trinta e dois relativo à expulsão de refugiados (ACNUR, 1951, p. 15) que diz respeito ao princípio de *non-refoulement*. Segundo esse princípio, o país precisaria ter um motivo contundente e previsto judicialmente para a não admissão e consequente expulsão de pessoas em situação de refúgio e vulnerabilidade assim como não poderia devolver esse indivíduo a um país onde sua integridade estaria ameaçada (ACNUR, 1951, p. 15; RAMOS, 2019, p.192). Entretanto, como será possível ver no Acordo bilateral entre os Reinos da Espanha e do Marrocos sobre a readmissão de pessoas, a Espanha não cumpre essas cláusulas quando se trata de migrantes querendo atravessar sua fronteira africana.

Outro problema está especificamente no ponto três da *Ley 4/2015*, que é a possibilidade de as pessoas conseguirem solicitar asilos em postos de fronteira. Na prática cotidiana das fronteiras, esses migrantes vindos do Norte da África subsaariana, na maioria dos casos, não conseguem chegar aos escritórios para que sua solicitação tramite no âmbito legal. Eles são interceptados antes pela polícia marroquina e muitos não tentam ir por esse caminho. Como nos afirma a autora María Palácios, “Esse é o caso das pessoas subsaarianas que tentam saltar a cerca fronteiriça de Melilla. Eles e elas não tem consciência que poderiam cumprir as características de pessoas refugiadas e poder solicitar asilo, pensam que “isso é para os sírios” (PALACIOS, 2018, p. 456)”³. A afirmação sobre a percepção dos imigrantes sobre eles mesmos também pode ser estendido para os que tentam atravessar a fronteira com Ceuta.

Podemos entender então que, a falta de informação e apoio do governo espanhol a estes migrantes e a prioridade do governo em fazer valer o primeiro ponto do dispositivo adicional décimo, geram como consequência a perpetuação desses indivíduos nas zonas próximas as fronteiras em condições de extrema vulnerabilidade. Já aqueles que conseguem entrar permanecem retidos em *Centros de Internamiento de Extranjeros*, que podem ser considerados como centros de retenção enquanto um migrante espera uma resposta sobre o seu pedido de asilo (GALLARDO e ALBEIT-MAS, 2013, p. 529). Os *Centros* muitas vezes funcionam como uma espécie de limbo para aqueles que o residem por não haver uma livre mobilidade (GALLARDO e ALBEIT-MAS, 2013, p. 529), apesar desses migrantes poderem circular livremente pelas cidades, eles não podem deixa-las enquanto o seu processo de solicitação de asilo termine. Segundo a Professora Oelgemoller, leva-se muito tempo esperando uma resposta afirmativa ou negativa sobre a continuação da travessia à Europa continental. As leis nacionais espanholas podem ser bem contraditórias e diferentes do que ocorre no dia-a-dia das fronteiras. Porém, elas não foram a única medida tomada no processo de securitização. A União Europeia também possui um grande papel neste tema.

A política de controle europeia está baseada no processo de extraterritorialização de fronteiras (CASAS-CORTES e COBARRUBIAS e PICKLES, 2014, p.3). Em outras palavras, a União Europeia utiliza-se de acordos de cooperação com Estados terceiros como um mecanismo de interceptar os possíveis migrantes antes que os mesmos alcancem territórios comuns à União Europeia. Parar a migração em seu

³ Tradução livre pela autora.

ponto de origem ou em países de trânsito (CASAS-CORTES, e COBARRUBIAS e PICKLES 2014, p.4) virou um dos instrumentos principais da UE para auxiliar os governos na gerência de suas fronteiras. Há acordos bilaterais do Bloco com Senegal, Mauritânia entre outros; também foram montadas uma série de operações conjuntas como as *Seahorse operations*. Estes programas visam a coordenação internacional entre os países de “origem-transição-destino” através de um sistema de vigilância internacional coordenado pela Espanha (CASAS-CORTES e COBARRUBIAS e PICKLES, 2014, p. 4).

Utilizando como exemplo a parceria UE-Senegal, a União Europeia oferece projetos de desenvolvimento e auxílio financeiro para os países que fazem parte da rota de migração africana para a Europa (EUROPEAN UNION, 2016, p.2). Em contrapartida esses Estados começam a desenvolver acordos com a *European border and Coast Guard Agency* (FRONTEX) para o retorno de seus nacionais detidos como imigrantes ilegais (EUROPEAN UNION, 2016, p.1). Os acordos com outros Estados pertencentes as rotas de migração seguem com características muito semelhantes. Como é o caso da “*Joint Declaration establishing a Mobility Partnership between the Kingdom of Morocco and the European Union and its Member States*”, assinada em 2013, diz respeito ao acordo sobre migração euro-marroquino. Assim como na parceria com o Senegal, a União Europeia fomenta políticas de desenvolvimento no Estado. Além disso, o Bloco também se compromete em favorecer os marroquinos em suas políticas de migração. Ao mesmo tempo, é possível ver nas cláusulas da Declaração o comprometimento dos marroquinos, na incumbência de ser tanto um Estado de origem a reforçar a segurança nas fronteiras e permitir a entrada e patrulha de

policiais europeus em seu território. É uma forma da União Europeia ter poder de barganha com os marroquinos para que os mesmos, a partir de financiamento europeu, sirvam como um Estado tampão, que aceita esses migrantes da Espanha e os devolve para seus países de origem (PALACIOS, 2018, p. 458-460), diminuindo cada vez mais o fluxo de migração para dentro do bloco.

Diferentemente das parcerias da UE também nos cabe analisar as relações bilaterais de cooperação entre Espanha e Marrocos depois da schengenização (GALLARDO, 2007, p. 80). A importância das fronteiras de Ceuta e Melilla aumentou, pois, as mesmas passaram a ser consideradas lugares estratégicos para a diminuição do fluxo de migrantes em toda a região hispano-marroquina. Apesar do Marrocos não reconhecer legalmente as cidades de Ceuta e Melilla como espanholas (GALLARDO, 2007, p. 83) foram feitas alianças - entre o governo marroquino e

Acordo entre o Reino da Espanha e o Reino do Marrocos de 1992.

Art 1. As autoridades fronteiriças do Estado requerido readmitiram em seu território, a partir da petição formal das autoridades fronteiriças do Estado requerente, os nacionais de países terceiros que entraram ilegalmente no território deste último procedente do Estado requerido.

Art 5. O Estado requerido se assegurará de que os estrangeiros readmitidos são enviados o mais rápido possível ao seu Estado de origem ou Estado onde começaram sua viagem, na medida em que não tenham direito a permanecer no território do Estado requerido.

Art 8. O tramite de expulsão poderá ser negado: [...]

d) Quando o estrangeiro correr risco de sofrer maus tratos em seu Estado de destino.

Trechos retirados do documento oficial do Acordo de 1992.

o governo espanhol. A primeira foi “*El acuerdo entre el Reino de España y el Reino de Marruecos relativo a la circulación de personas, el tránsito y la readmisión de extranjeros entrados ilegalmente*” assinado no ano de 1992. Nele, foram tratados os termos para que o Marrocos readmitisse em seu território migrantes ilegais que tentaram chegar na Espanha e foram impedidos.

Contudo, assim como as *Leys* nacionais espanholas, na prática, o acordo é ainda mais implacável no afastamento dos indivíduos africanos das cercas entre Ceuta e Melilla e Marrocos. O Acordo entre os Reinos abre margem para inúmeros problemas no tratamento que os migrantes recebem ao longo dessa expulsão das terras espanholas até o “país de destino” dos mesmos. Segundo o artigo 5 do Acordo, o país de destino para qual esse imigrante ilegal seria enviado pode ser tanto o seu país de origem quanto o país no qual essa pessoa iniciou sua rota migratória (1992, p. 13969). De fato, essas devoluções não condizem com o princípio de *non-refoulement*, visto que muitas das pessoas estão tentando fugir das violações de direitos humanos praticadas em seus países de origem (RAMOS, 2019, p. 192; PALACIOS, 2018, p. 460). É possível observar nos artigos do tratado que não há uma real intenção de ajudar essas pessoas, seguindo a Carta Universal dos Direitos Humanos (PALACIOS, 2018, p. 459) e a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951.

Desse modo, é necessário observar como os acordos entre a Espanha e o Marrocos para a patrulha e vigilância dos dois lados da fronteira foram eficientes em relação ao que lhes é proposto. E também como os acordos entre a União Europeia com países participantes da rota de migração de alguma forma, como é o caso da parceria com o Senegal, que são alcançam o seu propósito de desencorajar a migração, mas falham na proteção dos direitos humanos desses indivíduos migrantes. Isso mostra que, barrar a migração sempre foi o principal objetivo, mesmo que isso custe a o título da União Europeia como mantenedora dos direitos humanos.

DA ESPERA À TRAVESSIA: CONCLUSÕES FINAIS

Aparentemente os esforços para barrar a migração subsaariana estão sendo produtivos pois, segundo dados da FRONTEX (2016), 2. 300 migrantes foram detectados e 1.400 migrantes foram apreendidos nas operações da União Europeia Hera, Indalo e Minerva de controle de fronteiras. Mas, quais foram os custos humanitários para o fluxo de migração ter diminuído nos últimos anos?

A falta de compromisso da União Europeia em seguir os princípios de proteção de direitos humanos, tão caros a sua própria existência, na região de Ceuta e Melilla leva a muitas mortes de migrantes africanos na travessia da fronteira hispano-marroquina. Deste modo, a precarização das vidas dos migrantes continua, sem qualquer apoio humanitário seja do governo espanhol, seja da União Europeia. Tal precarização se verifica tanto nas condições que esses migrantes vivem enquanto esperam uma oportunidade para atravessar as fronteiras (SODDU, 2006, p. 212), quanto na retenção nos centros de migração dentro das cidades de Ceuta e Melilla (GALLARDO e ALBEIT-MAS, 2013, p. 528), ou até mesmo mediante as devoluções que

não respeitam o princípio de *non-refoulement*. Concluimos portanto que as políticas europeias de controle de migração, fortalecidas através de um discurso de medo e securitização dos migrantes, corrompe a autodeclarada responsabilidade internacional da União Europeia sobre a proteção dos direitos de quaisquer humanos.

BIBLIOGRAFIA

CASAS-CORTES, Maribel.; COBARRUBIAS, Sebastian.; PICKLES, John. **Good neighbours make good fences: Seahorse operations, border externalization and extra-territoriality**. European Urban and Regional Studies, 2014, p. 1-17.

DAVIS, Dane.; GIFT, Thomas. **The Positive Effects of the Schengen Agreement on European Trade**. The World Economy, 2014, p. 1-8.

ENRÍQUEZ, Carmen G.; GONZALÉZ. Ángel P. **Ceuta y Melilla: nubosidad en el estrecho**. Política Exterior, Vol. 22, No. 126, 2008, p. 137-144. GALLARDO, Xavier F. **Border acrobatics between the European Union and Africa: the management of sealed-off permeability on the borders of Ceuta and Melilla**. In: BRUNET-JAILLY, Emmanuel (org.). Borderlands. University of Ottawa Press, 2007, p. 75-93.

GALLARDO, Xavier F.; ALBET-MAS, Abel. **EU-limboscapes: Ceuta and the proliferation of migrant detention spaces across the European Union**. European urban and regional studies, 2016, p. 527-530.

GOLD, Peter. **Immigration into the European Union via the Spanish enclaves of Ceuta and Melilla: A reflection of regional economics disparities**. Mediterranean Politics, Vol. 4, N. 3, 1999, p.23-36.

HANSEN, Peo. **European integration, european identity and the colonial connection**. European Journal of Social Theory, 2002, p.483-498.

HUYSMANS, Jef. **The European Union and the Securitization of migration**. Oxford: Blackwell Publishers, 2000, p. 751-771.

LÓPEZ-SALA, Ana. **La inmigración irregular en Ceuta y Melilla en 2014: prácticas de control y debate público**. Anuario de inmigración en 2014, 2015, p. 170-191.

MENÉNDEZ, Ángel E. **Crítica al régimen especial de rechazos en la frontera de Ceuta y melilla**. Revista española de derecho internacional: 2016, p. 321-328. PALACIOS, Maria del Águila Lara. **Análisis de los acuerdos entre España y Marruecos: la garantía de la circulación de las personas inmigrantes en la frontera sur de la ciudad autónoma de Melilla**. Revista Internacional de Pensamiento Político, I época, vol 13., 2018, p. 455 – 472.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 189 – 200.

RUMELILI, Bahar. **Constructing Identity and Relating to Difference: Understanding the EU's Mode of Differentiation**. Review of International Studies, 2004, p. 27-47.

SALTER. Mark, B. **The Global visa regime and the political technologies of the International Self: Borders, bodies, biopolitics**. Alternatives, 2006, p. 167-189.

SODDU, Pietro. **Ceuta and Melilla: Security, human rights and frontier control**. Culture and society/Migrations, 2006, p. 212-214.

DOCUMENTOS OFICIAIS

ACNUR, 1951. **Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados**. Agencia Nações Unidas sobre Refúgio. Disponível em:

https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 21 jun 2020.

COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION. **Joint Declaration Establishing a Mobility Partnership between the Kingdom of Morocco and the European Union and its Member States**. Bruxelas, 2013.

Disponível em: https://ec.europa.eu/home-affairs/sites/homeaffairs/files/what-is-new/news/news/2013/docs/20130607_declaration_conjointe-maroc_eu_version_3_6_13_en.pdf. Acesso em: 03 jul 2020.

ESPAÑA. **ley orgánica 4/2000**. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A2000-544>. Acesso em 14 jun 2020.

ESPAÑA, **Ley orgánica 4/2015**. Disponível em: <https://www.boe.es/boe/dias/2015/03/31/pdfs/BOE-A-2015-3442.pdf>. Acesso em 14 jun 2020.

MINISTERIO DE ASUNTOS EXTERIORES. **Acuerdo entre el Reino de España y el Reino de Marruecos relativo a la circulación de personas, el tránsito y la readmisión de extranjeros entrados ilegalmente**. 1992, p. 13969 e 13970. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-1992-8976>. Acesso em 15 jun 2020.

FONTES DA INTERNET

COMUNIDADES EUROPEIAS. **Convenção de aplicação do Acordo Schengen**. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:42000A0922\(02\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:42000A0922(02)&from=PT). Acesso em: 03 jul 2020.

COMUNIDADES EUROPEIAS, 1999. **Regulamento (CE) N.º 574/1999 do Conselho de 12 de março de 1999 que determina os países terceiros cujos nacionais devem ser detentores de visto para transporem**

as fronteiras externas dos Estados-membros. Disponível em: <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/87fb5c97-5d0c-4a95-8d76-c80587741ba3/language-pt>. Acesso em: 03 jul 2020.

EUROPEAN COMMISSION. Europe without border. **The Schengen Area**. Disponível em: https://ec.europa.eu/home-affairs/e-library/multimedia/publications/schengen-brochure_en. Acesso em 03 jul 2020.

EUROPEAN UNION. **Senegal: action and progress under the migration partnership framework June-December 2016**. Disponível em: https://eeas.europa.eu/sites/eeas/files/factsheet-senegal_en.pdf. Acesso em 21 jun 2020.

FRONTEX, 2017. **Focus on Western Mediterranean route: Frontex in Spain**. Disponível em: <https://frontex.europa.eu/media-centre/focus/focus-on-western-mediterranean-route-frontex-in-spain-isGpCE>. Acesso em 03 jul 2020.

FRONTEX, 2016. Operations in Spain. Disponível em: <https://frontex.europa.eu/media-centre/focus/operations-in-spain-lr21c9>. Acesso em 03 jul 2020.

MIGRATION AND HOME AFFAIRS, 2020. **Schengen Areas**. Disponível em: https://ec.europa.eu/home-affairs/what-we-do/policies/borders-and-visas/schengen_en. Acesso em 13 junho de 2020.

ENTREVISTA:

OELGEMOLLER, Christina. Entrevista concedida à Cristina Figuera Shah. 18 jun 2020.⁴

⁴ Agradeço imensamente a Professora Doutora Christina Oelgemoller por ter cedido o seu tempo e ajudado no presente trabalho por meio de sua entrevista.